



# Rede SIC-PR

Boletim nº 17 – Julho de 2023

Nesta 17ª edição do Boletim Rede SIC-PR da Secretaria de Controle Interno, elaborado por meio da Coordenação-Geral de Acesso à Informação da Ouvidoria-Geral, vamos continuar tratando do sistema que utilizamos para receber e enviar as LAIs para o cidadão – o Fala.BR, com destaque para a fase recursal. Além disso, trazemos novidades sobre o SITAI. Confira!

## Vamos falar sobre a LAI ?

A LAI assegurou o direito à interposição de recurso, caso o pedido de acesso à informação seja **total ou parcialmente negado**. O prazo para recorrer é de 10 (dez) dias, contados da ciência da resposta, nas seguintes hipóteses:

- No caso de negativa de acesso à informação; ou**
- No caso de não fornecimento das razões da negativa do acesso.**

O Decreto nº 7.724, de 2012, prevê o seguinte para a tramitação dos recursos no âmbito do direito de acesso à informação:

Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, **poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão**, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

Art. 22. **No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011**, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

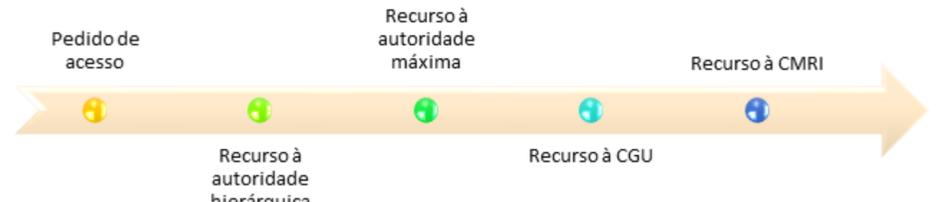
Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, **poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União**, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º A Controladoria-Geral da União poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.

§ 2º Provido o recurso, a Controladoria-Geral da União fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

Art. 24. No caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso de que trata o caput do art. 21, **desprovido o recurso pela Controladoria-Geral da União, o requerente poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações**, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI. (grifos nossos)

A LAI e seu decreto regulamentador preveem diversas instâncias recursais, de modo a assegurar o direito de acesso à informação, considerando a diretriz da publicidade/transparência como preceito geral e do sigilo como exceção.



Fonte: [https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46641/1/aplicacao\\_da\\_lai\\_2019.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46641/1/aplicacao_da_lai_2019.pdf)

## Entendimentos importantes!

A seguir, apresentamos o quadro resumo da CGU que dispõe dos prazos de interposição e julgamento de recursos aplicáveis à instância recursal.

RECURSOS			
INSTÂNCIA	AUTORIDADE JULGADORA (ÂMBITO FEDERAL)	PRAZO PARA O CIDADÃO RECORRER	PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
1ª	Autoridade superior àquela que proferiu a decisão	Até 10 dias, contados da ciência da decisão	5 dias, contados do recebimento do recurso
2ª	Autoridade máxima do órgão ou entidade	Até 10 dias, contados da ciência da decisão ou do término do prazo de atendimento	5 dias, contados do recebimento do recurso
3ª	CGU – Controladoria-Geral da União	Até 10 dias, contados da ciência da decisão ou do término do prazo de atendimento	5 dias, contados do recebimento do recurso
4ª	CMRI - Comissão Mista de Reavaliação de Informações	Até 10 dias, contados da ciência da decisão ou do término do prazo de atendimento	Até a 3ª reunião após o recebimento do recurso

Observação:  
Os recursos de 2ª, 3ª e 4ª instâncias dos entes federados deverão ser julgados pelo órgão/entidade determinado na Lei que regulamentou a LAI em seu âmbito.

Fonte: [https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46648/1/Manual\\_FalaBr\\_SIC\\_versao2.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46648/1/Manual_FalaBr_SIC_versao2.pdf)

### Atenção...

A princípio, a CGU tem 5 (cinco) dias para apreciação de recursos de 3ª instância. Contudo, **o Decreto nº 7.724, de 2012, facultou à CGU a solicitação de esclarecimentos adicionais aos órgãos recorridos**. Nessas situações, incide o prazo do art. 18 do Decreto nº 9.492, de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.460, de 2017, segundo o qual a apresentação de resposta conclusiva observará o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.



**No curso da análise dos recursos de 3ª instância, a CGU pode solicitar esclarecimentos adicionais ao órgão responsável pela resposta inicial, como subsídio para fundamentar a sua análise e decisão.**

## De olho na qualidade de serviço

- O SADWeb é o sistema interno utilizado para tramitação dos pedidos de acesso à Informação entre os SICs que compõem a Rede SIC-PR.
- No preenchimento dos campos de resposta aos recursos no SADWeb, é importante garantir que as classificações sejam compatíveis com os campos de preenchimento obrigatório no Fala.BR.
- Assim, é **MUITO IMPORTANTE** que os recursos sejam classificados, conforme os campos disponíveis no Fala.BR. A tabela abaixo, retirada do Fala.BR, deve ser utilizada para preenchimento do SADWeb, com a finalidade de classificação dos recursos:

CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS
Recurso
Deferido
Indeferido
Parcialmente deferido
Não conhecimento
Perda de objeto
Perda de objeto parcial

- Print do preenchimento do campo "Observação" no SadWeb, por exemplo:

Existe processo físico?  Sim  Não

Qtde. de Volumes:

Observação:

## Acesse!

A Controladoria-Geral da União (CGU) deu início à publicação do "Sitai em Ação", informativo criado com o objetivo de ser mais uma medida de interlocução da CGU com as demais unidades integrantes do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação, o Sitai. O novo sistema, criado a partir da publicação do **Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, entrou em vigor no último dia 17 de julho**.

A ideia é que o informativo "Sitai em Ação" apresente regularmente interpretações técnicas e orientações voltadas para as unidades setoriais do sistema nos ministérios, autarquias e organizações da Administração Pública federal, em busca da uniformização de entendimentos e ações, no que tange a temas relativos à integridade, à transparência e ao acesso à informação.

Todas as edições do "Sitai em Ação" estarão disponíveis na página oficial do sistema. **Confira** essa e outras novidades clicando na figura abaixo:



### DÚVIDAS, SUGESTÕES OU BOAS PRÁTICAS?

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Acesso à Informação: [cgai@presidencia.gov.br](mailto:cgai@presidencia.gov.br)

